

LEI Nº 1.583, DE 05 DE MARÇO DE 2012

AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À “ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO JOSÉ”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder contribuição financeira mensal de R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais) à “Associação de Moradores do Bairro São José”, associação sem fins lucrativos, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.926.135/0001-82, com sede na Rua Paulino Nora, Município de Pinheiro Preto.

§ 1º A contribuição de que trata este artigo tem por objetivo custear despesas referente contratação de professor de educação física para promover atividades esportivas tais como futebol e vôlei de areia, dança e atividades culturais, através de aulas semanais, cuja carga horária deverá ser de no mínimo 10 (dez) horas semanais.

§ 2º As atividades esportivas e culturais serão realizadas com crianças e adolescentes do Bairro São José, com término previsto para 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º O Município repassará mensalmente a contribuição financeira, mediante comprovação da realização das atividades.

Art. 3º A Associação beneficiária deverá mensalmente, e no ato da prestação de contas, exibir fotocópia do recibo ou documento equivalente que comprove o pagamento dos serviços prestados pelo professor do curso, bem como relação semanal de crianças e adolescente participantes das atividades, com assinatura conjunta também do profissional contratado.

Parágrafo único. A beneficiária terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento de cada parcela, para prestar contas ao Órgão Público da aplicação dos recursos.

Art. 4º Competirá a Secretária Municipal da Educação o acompanhamento e fiscalização das ações de que trata esta lei, cabendo-lhe discutir e aprovar as atividades, dias e horários em que serão ministradas as aulas.

Art. 5º Por ocasião da transferência do valor, a entidade beneficiária deverá apresentar prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal, seguridade social e, se for o caso, com o fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária prevista na lei de orçamento em vigor.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito